



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de maio de 2017 | nº 3037

Ministro Ronaldo Nogueira **fala sobre a reforma trabalhista**

- Questões polêmicas e inovação na bioética
- Home care: interpretações jurisprudenciais
- Cejusc: advogados devem estar presentes nas audiências

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje
é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

**Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes
opções em condições imperdíveis para você, advogado.**

Planos a partir de

R\$ **195**¹



Bradesco
Saúde



**Rede médica
de qualidade²**



**Livre escolha
com reembolso²**



**Assistência
viagem²**



**Carências
reduzidas²**

¹R\$ 194,16 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2016 - SP). ²A disponibilidade e as características da rede médica e/ou do benefício especial podem variar conforme as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Abril/2017.

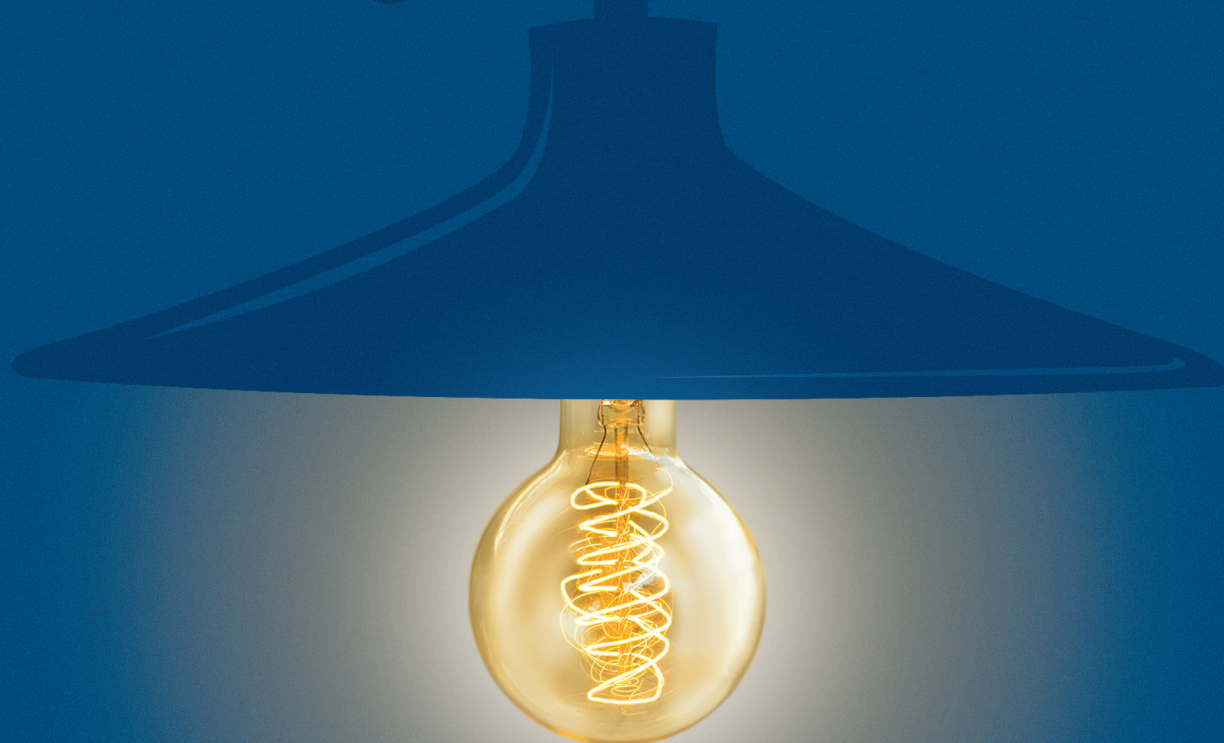
Qualicorp



Vinte Anos



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:

ANS nº 417173

index

EM DEFESA DA ADVOCACIA 6

- Campanha De Olho no Fórum
- Cejusc: partes devem estar acompanhadas por advogados
- Vagas de estacionamento para deficientes físicos no Fórum João Mendes Júnior

NOTÍCIAS 8

- Direito Médico e da Saúde: bioética

JUDICIÁRIO 10

- Tramitação eletrônica de autos na SBDI-II/TST
- Depósitos judiciais para pagamento de precatórios
- Súmulas do TRT-10

LEGISLAÇÃO 11

- Lei Kiss
- Posse responsável de animais
- Violência doméstica - SUS
- Repatriação de recursos no exterior
- ECA - alteração
- Multa - infrações sanitárias
- Reabertura do RERCT
- Registro de leiloeiros
- Zona Franca de Manaus
- Tributação de alimentos para animais
- ICMS - novas regras
- Transparência empresarial
- Multa - Isenção

- Segurança Pública
- Acessibilidade digital
- Infração tributária
- Dívida ativa
- Carteira de identidade - Isenção de taxa
- Criação de cargos - TJSP

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13

- Home care – interpretação e aplicação das cláusulas contratuais
Rizzatto Nunes
Desembargador aposentado do TJSP

PÍLULAS DO NOVO CPC 17

- Parte 98 – Da Execução por Quantia Certa
Apontamentos por Evaristo Aragão Santos

ENTREVISTA 20

- Reforma Trabalhista
Ministro do Trabalho e Emprego
Ronaldo Nogueira



EDUCACIONAL/ CURSOS 22

BIBLIOTECA AASP 24

EXPEDIENTE 25

INDICADORES 26

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2ª Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
Carolina Souza Guerra
Cynara Regina Castro Miranda
Fabiana Felix Pires Benini
Magnun Brasil Almeida
Raphael Almeida Gil
Rosiane Santos de Sousa
Stella Norcia Resende
Tatiana A. C. de Brito Ohta
Victor Barone

Diagramação

Alexandre Roque
Altair Cruz

Redação

Leandro Craveiro – AASP
Lilian Munhoz – Mtb 51.640
Luana Oliveira – AASP
Reinaldo De Maria – Mtb 14.641

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 22.484 exemplares
Tiragem eletrônica 75.330 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Centrado no nosso maior valor: você

Bem-vindo ao novo Boletim da AASP! Não poderia começar meu editorial com outras palavras. O sentimento que me conduz ao escrever estas linhas é o da felicidade de quem abre as portas de uma nova casa para receber seus melhores amigos. Tudo é preparado para acolher bem e fazer com que o encontro seja um momento especial. As páginas desta publicação trazem nas entrelinhas os meses de dedicação de uma equipe especializada, cujo principal objetivo foi criar inovações para acompanhar a SUA nova forma de comunicar.

Não estou falando aqui de mera transição do meio impresso para o digital. As mudanças vão muito além disso, e são pautadas pelo que hoje chamamos de conteúdo relevante; e sintetizamos nesta expressão a busca do material que prima pela exclusividade, que coloca os interesses do leitor em primeiro lugar e que traduz em imagens e palavras uma construção crítica e consolidada com base na credibilidade das informações, sempre com foco no interlocutor. Além das novidades editoriais, o Boletim passa a ter periodicidade quinzenal e um número maior de páginas.

Há algum tempo a linha, que era unidirecional, do emissor ao receptor evoluiu para se tornar uma via dupla, em que a interatividade é o ponto principal e a novidade mais relevante. Quais são os temas importantes para a advocacia? Como uma publicação pode acrescentar informações que apoiem o advogado? O que oferecer com exclusividade em uma mídia impressa e também virtual? Qual o melhor design para facilitar a compreensão do texto? Como valorizar o leitor em cada edição? Estas perguntas – melhor, a busca das respostas a elas – orientaram todo um intenso processo de criação para elaborar as páginas que você tem agora diante dos olhos.

Já nas vésperas deste lançamento tivemos a certeza de que seguimos no caminho certo, na procura do modo contemporâneo de produção de notícias: em abril, um dos maiores veículos do país, a Folha de S.Paulo, lançou um novo projeto editorial, pautado em 12 princípios que traduzem um compromisso com o direito dos leitores à melhor informação. Entre eles, encontramos muitos pontos de convergência.

Nosso Boletim tem como preocupação maior a credibilidade: checamos a informação e escolhemos fontes confiáveis para a produção das matérias. Investimos em ampliar a participação de jornalistas para abordar sob a ótica do Direito os acontecimentos mais relevantes do país. Priorizamos temas que auxiliam e complementam o trabalho do leitor – o advogado. Promovemos valores por meio da ampliação do conhecimento e examinamos assuntos relevantes por meio de comentários e opiniões críticas. Mantemos uma postura apartidária, desatrelada de governos, de grupos políticos, econômicos e corporativos. Para a AASP, difundir informações e opiniões confiáveis é a prioridade nos veículos de comunicação, e nosso compromisso único é para com a advocacia.

Assim, sempre na vanguarda da produção de conteúdo especializado na área jurídica – e nessa linha desde 1945, com a primeira edição do Boletim – mantemos o alicerce ético e progredimos em cada inovação, tendo como norte nosso motivo basilar de existir: atender aos interesses e às necessidades dos advogados.

Por isso, convido você a estar cada vez mais próximo: venha trazer seu ponto de vista e dialogar com nossos meios de comunicação. Aqui, cada espaço foi criado para recebê-lo bem na casa que é sua. Esteja à vontade, e boa leitura!

Marcelo von Adamek – presidente da AASP

A campanha De Olho no Fórum continua

Sempre preocupada em defender os interesses e as prerrogativas de seus associados e da advocacia em geral, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) criou, em 2012, a campanha De Olho no Fórum, para avaliar os serviços prestados pelos cartórios judiciais dos fóruns estaduais, federais e trabalhistas de cidades de todo o Estado de São Paulo, bem como de outros municípios do país.

A avaliação é feita por meio de pesquisa disponibilizada no site da Associação (www.aasp.org.br/deolhonoforum), na qual os interessados respondem às seguintes perguntas:

- O cartório/secretaria é ágil na execução de providências necessárias ao andamento dos processos?
- O cartório/secretaria tem recursos adequados para a execução dos serviços (espaço físico de trabalho e atendimento, mobiliário, equipamento e material)?
- O servidor é cordial no atendimento?
- O tempo médio de espera (fila) até o início do atendimento costuma ser?
- O servidor está capacitado para realizar o atendimento?

Ao término do período de aplicação da pesquisa, as respostas são tabuladas pela Ouvidoria da AASP e, com base nas informações, é elaborado um relatório completo que, por meio de ofício, é encaminhado à Corregedoria. Em paralelo, os diretores e juizes dos cartórios mais bem avaliados recebem um ofício da AASP parabenizando pelos bons resultados. Este ofício apresenta as perguntas do questionário aplicado, fala sobre o trabalho da Associação com o projeto De Olho no Fórum e revela a média das notas recebidas para aquele cartório. Além disso, o documento informa que o resultado completo da pesquisa foi enviado para a Corregedoria. O ofício é ainda assinado pelo presidente da AASP e entregue para o diretor da secretaria da vara avaliada, em visita feita pelo assessor especial da diretoria da Associação.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) já destacou em seu site a iniciativa da Associação, descreveu-a em detalhes e enalteceu a campanha, e seus resultados inspiraram palestras promovidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Recentemente, a campanha De Olho no Fórum avaliou a Justiça Federal da capital (fóruns da cidade de São Paulo) e da Comarca de Araçatuba (estadual, federal e trabalhista).

Na Justiça Federal da cidade de São Paulo, a pesquisa ficou disponível de novembro de 2016 a janeiro de 2017. Foram registrados 1.455 votos, e as varas mais bem avaliadas foram as seguintes: 5ª Vara Cível; 4ª Vara Cível; 1ª Vara Previdenciária; 1ª Vara Criminal; 1ª Vara do Juizado Especial Federal e 2ª Vara do Juizado Especial Federal.

Em Araçatuba, os resultados da campanha apontaram que o atendimento nos cartórios é considerado bom pelos advogados. Em sua maioria, as notas (de 0 a 5) para todos os quesitos foram 3 e 4.

A pesquisa aconteceu de 1º de fevereiro a 23 de março. A divulgação dos resultados foi feita durante a 11ª edição do Simpósio Regional AASP, realizado na comarca. A Justiça Federal – 1ª e 2ª Varas e o Juizado Especial Federal, as três Varas da Justiça do Trabalho e a 1ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, a 3ª Criminal e a 2ª da Família e Sucessões da Justiça Estadual receberam nota 4. A 2ª e 3ª Varas Cíveis, o Juizado Especial Cível, a Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, a 1ª e a 2ª Cíveis e a 1ª da Família e Sucessões tiveram nota 3.

Ao comentar os resultados em Araçatuba, o presidente da AASP, Marcelo von Adamek, afirmou: “A campanha é um estudo sobre a gestão do Poder Judiciário. No caso de Araçatuba, por exemplo, os números são bem expressivos e podemos concluir que o atendimento aos advogados é bom”.

No momento estão sendo avaliados o fórum da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista de Ribeirão Preto e os fóruns de cinco comarcas da região (Cravinhos, Jardinópolis, Santa Rosa de Viterbo, São Simão e Serrana). Os resultados serão divulgados durante o VIII Encontro Anual, que acontecerá no município de Ribeirão Preto, de 25 a 27 de maio.



de olho no Fórum
Enquetes e manifestações
de temas críticos da advocacia.

Expressão “não é obrigatório o acompanhamento de advogado” será suprimida da apostila de procedimentos do Cejusc e das cartas-convites

O coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), acolheu sugestão da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) para que fosse suprimida a expressão: “não é obrigatório o acompanhamento de advogado” da apostila de procedimentos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejusc) e das cartas-convites do sistema SAJ.

Tal sugestão teve origem nos relatos de associados enviados à AASP, noticiando que diversos Centros Judiciários de Solução de Conflitos instalados em comarcas do Estado de São Paulo vinham realizando audiências de conciliação sem a presença de advogados, incluindo celebração de acordos em processos já em andamento, com advogado constituído.

De acordo com os associados, tais fatos estavam ocorrendo nas Comarcas de Araras, Carapicuíba, Catanduva, Mairiporã, Osasco e Praia Grande, além de queixas sobre o comportamento geral dos Cejuscs, que estavam enviando cartas-convites às partes contendo informação de que a presença de advogado na audiência é totalmente dispensável.

Algumas comarcas foram oficiadas pela Associação; entretanto, diante da reiteração de tal prática, a AASP enviou ofício ao coordenador do Nupemec, do TJSP, solicitando que fossem tomadas medidas para coibir tais práticas. No ofício, a Associação também analisou detalhadamente as ações constantes na apostila elaborada pelo TJSP e reiterou o pedido de providências a fim de sustar imediatamente a prática constante do modelo de carta-convite do tribunal, e sugeriu a substituição da expressão “não é obrigatório o acompanhamento de advogado”.

Ainda segundo a Associação, ao ler a carta-convite, o interessado poderia entender que não seria necessário um advogado. Por isso, sugeriu uma redação que informasse ser aconselhável a presença de um advogado, não sua obrigatoriedade, e, a título exemplificativo, propôs o seguinte texto: “É aconselhável a presença de um advogado, no entanto informamos que não é obrigatória sua presença”. Da forma como se colocava (“não é obrigatório o acompanhamento de advogado”), poderia parecer ao leigo não haver importância fazer-se acompanhar de um profissional qualificado – no caso um advogado – interessado na conciliação.

O coordenador do Nupemec, do TJSP, atendeu à sugestão e solicitou ao setor de monitoramento do órgão que fossem providenciadas as devidas alterações na apostila de procedimentos e nas cartas-convites do sistema SAJ.

Ao manifestar-se sobre a decisão, a conselheira Fátima Cristina Bonassa Bucker afirmou: “A AASP encaminhou esta solicitação ao juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no sentido de que fosse alterada a redação da carta-convite, enviada às partes, para que participassem do procedimento de conciliação, a fim de ressaltar a importância da presença de um advogado durante todos os procedimentos

de mediação e conciliação. Isso porque o próprio Provimento nº 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, que estabeleceu a criação do Cejusc nas comarcas e foros da capital, litoral e interior do Estado, onde houver mais de uma vara, prevê que o Cejusc contará com a participação de advogados. E nem poderia ser diferente diante do disposto no art. 133 da Constituição Federal e na [Lei nº 8.906/1994](#)”.

Para a conselheira, o acolhimento do pleito da Associação, no sentido de ser suprimida a expressão “não é obrigatório o acompanhamento de advogado”, configura o reconhecimento da importância do papel e da atuação tanto do advogado, no patrocínio dos interesses e direitos de seus clientes em procedimentos de mediação e conciliação, como da própria AASP, na defesa da atuação profissional do advogado.

AASP solicita vagas de estacionamento para deficientes próximo ao Fórum João Mendes

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) enviou ofício à AASP, informando que, em atenção ao pleito da entidade, o tribunal solicitou à Companhia de Engenharia de Tráfego a realização de um estudo para implantação e sinalização de vagas destinadas a estacionamento para veículos exclusivos de pessoas com deficiência nas proximidades do Fórum João Mendes Júnior.

A AASP havia recebido reclamações de advogados portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, detalhando as dificuldades enfrentadas para estacionar seus veículos nas proximidades do Fórum.

Conforme constatado por diligência *in loco* feita pela Associação, a procedência das referidas queixas foi confirmada, razão pela qual a entidade enviou ofício ao presidente do TJSP sugerindo algumas alternativas para solucionar ou ao menos minimizar os transtornos decorrentes da referida carência: 1) três vagas sinalizadas do lado direito da Rua Conde do Pinhal, na direção da Rua da Glória, registrando que no lado esquerdo da mesma rua, no mesmo sentido, já existem duas vagas para idosos; 2) três vagas do lado direito do início da Rua da Glória; 3) três vagas na área frontal do TJSP – Praça Clóvis (atualmente ocupada por veículos do tribunal).

Na oportunidade, a AASP ressaltou ainda que o tema já tinha sido objeto de discussão pela entidade, em 2010 e 2011, com entrega de ofícios e reunião com o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do município de São Paulo.

A Associação esclareceu também que o objetivo das medidas sugeridas é garantir tratamento devido aos advogados que precisam ir ao Fórum, mas têm dificuldades de locomoção. Vale lembrar que a Resolução nº 230, de 22 de junho, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, contém orientações para a ampliação da acessibilidade de pessoas com deficiência aos órgãos do Judiciário, em conformidade com as determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo ([Decreto nº 6.949/2009](#)) e da Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)).

“Vivemos um período complicado

DECISÕES RECENTES NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E NO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA MOVIMENTARAM O DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE.

Há sete anos a [Resolução nº 1.931/2009](#) do Conselho Federal de Medicina introduziu a sexta atualização do Código de Ética Médica. O atual Código trouxe uma inovação no ramo da bioética chamada de ortotanásia, que nada mais é que a aceitação, por parte do médico, da decisão tomada pelo paciente de não mais fazer um tratamento que lhe seja penoso, em outras palavras, situações em que o tratamento é mais doloroso que a própria doença.

De lá para cá muita coisa mudou e o Conselho enxergou a necessidade de mudanças. Questões da área da bioética, principalmente os grandes dilemas éticos e algumas questões do dia a dia como, por exemplo, o comportamento do médico nas redes sociais, são consideradas atualmente, por muitos especialistas, temas de discussão obrigatórios.

O Conselho Federal de Medicina tem trabalhado em uma nova atualização que deverá sair entre o final de 2017 e o começo do ano que vem, trazendo algumas novidades no que se refere ao Código de Ética da Medicina, revelou Osvaldo Pires Simonelli, superintendente jurídico do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), durante curso realizado na AASP no mês de março.

A relação dos médicos com a indústria farmacêutica é outro ponto que deverá estar presente em um novo texto do Conselho Federal. “O Código atual não trata disso de uma maneira muito específica. A gente vê que nos últimos anos tem se acentuado a relação com a indústria de órtese e prótese. Também há uma resolução específica para isso, não está dentro



do Código. Há resoluções próprias que disciplinam este tipo de conduta. Mas acredito que este assunto também será de alguma forma um avanço do novo Código”, afirma Simonelli.

Prática

A declaração recente do ministro da Saúde, Ricardo Barros, de que os médicos brasileiros não demonstram disposição para o trabalho também foi comentada. Em nota, o Conselho Federal de Medicina repudiou dias depois tais palavras. “É uma situação bastante complicada. Eu posso dizer que ele desconhece a atividade médica no Brasil. A gente vê que, nos últimos anos, o governo tem tomado algumas decisões que, a meu ver, não foram as mais acertadas, e acho que a principal é a questão do Mais Médicos, que desde sua implementação gerou uma série de desencontros entre as propostas do governo e o que na prática acontece”, rebate o especialista.

“A gente vê que nos últimos anos tem se acentuado a relação com a indústria de órtese e prótese. Também há uma resolução específica para isso, não está dentro do Código. Há resoluções próprias que disciplinam este tipo de conduta.”

Osvaldo Pires Simonelli, superintendente jurídico do Cremesp

de relativização de alguns direitos”



O advogado defende ainda que há uma defasagem de médicos em alguns locais do país, que supostamente não teriam condições para a realização de um trabalho digno. “Existe uma má distribuição que se tentou resolver com o Mais Médicos e não se resolveu, pois são locais em que, se o Estado não entrar lá e der condições, não vai ter médico. Não tem jeito. Não vai atrair”, desabafa.

Em pesquisa recente do Instituto Datafolha, o médico foi apontado como o profissional de maior confiança e credibilidade entre os brasileiros, ao mesmo tempo que a saúde é o principal problema do país na opinião de 37% deles. Sobre isso, Simonelli diz que o estudo mostra exatamente a situação atual. “O problema da saúde não é o médico. Quer dizer, o paciente continua confiando no médico. Ele não confia é no sistema, que precisa ser revisto. As pessoas precisam voltar a confiar no SUS e nos próprios pla-

nos de saúde que possuem. Então este é o ponto. O médico ainda é confiável, o sistema é que não”, diz.

Assunto que vez ou outra coloca em xeque tal confiança é o do vazamento de informações sigilosas dos pacientes. Dados do próprio Cremesp apontam que, de 2012 a 2016, o conselho somou 379 processos envolvendo quebra de sigilo médico. Menos da metade destes casos foi a julgamento e nenhum envolvido teve seu registro profissional cassado. O advogado entende que os números são a porta de entrada para medidas educacionais e critica a legislação regente, que, segundo ele, precisa se modernizar.

“O problema é que a gente trabalha com uma lei de 1957; lei que, inclusive, cria os conselhos de Medicina. É uma lei muito antiga. Ela tem cinco possibilidades de pena. Duas são sigilosas, uma é censura pública: ‘notinha no jornal’. Temos a quarta e a quinta pena, que são as mais graves: suspensão de até 30 dias e, por último, a cassação. Não temos uma pena, por exemplo, intermediária entre esta suspensão de 30 dias e a cassação. Há casos em que a suspensão de 30 dias é leve, mas a cassação é muito pesada. Esta lei deveria ser mudada pelo Congresso para que pudéssemos ter uma gama de possibilidades mais ligadas à realidade”, reivindica.

Ética

O especialista comentou brevemente a repercussão do vazamento dos exames da ex-primeira-dama Marisa Letícia. Simonelli diz que o Conselho Federal acabou emitindo uma circular com algumas orientações a respeito do uso de aplicativos para grupos de conversas e concluiu: “A base é o sigilo, evidentemente que você precisará regulamentar estas redes de conversas, que são ferramentas muito boas para o dia a dia, elas só não podem ser utilizadas de maneira indevida, mas trazem agilidade e eficiência”, diz.

Outro assunto que movimentou a área diz respeito à recente decisão do juiz federal Sérgio Renato Tejada Garcia, da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que o julgador pode ter direito ao acesso irrestrito aos prontuários médicos para utilizá-los como provas nos processos judiciais. Simonelli afirma que a decisão vai contra tudo o que o Conselho sempre pregou. “O Conselho Federal de Medicina criou uma resolução que diz que nos casos processuais em que houver o prontuário, o juiz deverá nomear um perito médico, que irá ler o prontuário e montar o relatório, pois ele tem o conhecimento técnico. O TRF-4 quebrou isso. Vivemos um período complicado de relativização de alguns direitos”, lamenta.

Simonelli deixa o recado para que o Conselho Federal insista na questão pedagógica com alunos, residentes e docentes. “Comentar os casos não é proibido, desde que, por exemplo, você não identifique o paciente. Você quer comentar um caso diferente que chegou. Imagina um aluno de terceiro, quarto ano, que está começando a descobrir coisas na Medicina. Ele vê o caso e quer dividi-lo com os colegas. Tudo bem! Mas não identifique o paciente, fale do caso em si. Eu acho que o que falta é esta orientação. Eles precisam entender o que é o sigilo para agirem com ética na carreira que os espera”, termina.

“As pessoas precisam voltar a confiar no SUS e nos próprios planos de saúde que possuem. O médico ainda é confiável, o sistema é que não.”

Tramitação eletrônica de autos na SBDI-II do TST

No dia 2 de maio, o sistema PJe será implantado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II). O processamento eletrônico de recursos ocorrerá de forma gradual. Quanto aos recursos de competência do STF ou quando da impossibilidade de tramitação dos processos, os autos físicos serão convertidos para o sistema legado do TST, no qual tramitarão recursos recebidos dos TRTs que não forem processados no sistema PJe; recursos interpostos de competência do STF; processos em curso na SBDI-II, quando da implantação do PJe, todos em conformidade com as regras do [Ato SegJud/GP nº 342/2010](#). Tais processos não serão convertidos para o sistema PJe (TST – [Ato SegJud/GP nº 139/2017](#)).

Depósitos judiciais para pagamento de precatórios

O TJSP estabeleceu os procedimentos a serem praticados internamente em cumprimento ao disciplinado pelo art. 101, § 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ([EC nº 94/2016](#)), dispondo sobre o controle e acompanhamento do fundo garantidor no TJSP. Em vigor desde o mês de dezembro de 2016, a emenda possibilitou aos Estados, Distrito Federal ou municípios utilizarem parte dos valores atualizados dos depósitos administrativos e judiciais na quitação de precatórios, excetuados os depósitos destinados à quitação de crédito de natureza alimentícia, mediante a instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais (TJSP - [Portaria nº 9.397/2017](#)).

SÚMULAS

TRT-10 - Tribunal Pleno (DF e Tocantins)

Súmula nº 55 - A nova TEP (2012/2013), entabulada por meio de termo aditivo a acordo coletivo de trabalho (2012/2013), revela-se benéfica aos trabalhadores, não configurando alteração lesiva ao contrato de trabalho ou desrespeito à ascensão funcional.

Súmula nº 56 - O pleito de reconhecimento do benefício da justiça gratuita, veiculada em sede de agravo de instrumento, deve ser examinado no mérito do recurso.

Súmula nº 57 - Autorizada, por meio do acordo coletivo de trabalho de 2012/2014, a reversão da jornada de trabalho experimental de seis horas contínuas, inexistente o direito, como decorrência do evento, à manutenção do regime, ao recebimento de horas extraordinárias ou indenização por dano moral.

Súmula nº 58 - Ante a feição administrativa da multa por infração à CLT, não há óbice que a cobrança alcance o corresponsável indicado na CDA, ainda que se trate de sócio da massa falida.

Súmula nº 59 - A discussão sobre o direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público decorre da relação de emprego, ainda que em fase pré-contratual. Aplica-se, quanto aos honorários advocatícios, a orientação da Súmula nº 219 do TST.

Súmula nº 60 - A preterição de candidato aprovado em

concurso público, por si só, não gera o direito ao recebimento de indenização por dano moral.

Súmula nº 61 - I - A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é devida quando inobservados os prazos fixados em seu § 6º, incluindo as hipóteses de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, da conversão da dispensa por justa causa em rescisão imotivada do contrato e da simulação, pelo empregador, capaz de obstar, no todo ou em parte, o recebimento das parcelas asseguradas em lei ao empregado. II - A cominação não incide, todavia, quando realizado o depósito da quantia devida ou ajuizada ação de consignação em pagamento, nos prazos previstos em seu § 6º, alíneas *a* e *b*, salvo previsão contrária em norma coletiva de trabalho, bem como no reconhecimento, por sentença, de diferenças reflexas de verbas rescisórias.

Súmula nº 62 - O mero preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV), independentemente do reconhecimento ou não de firma em cartório, é insuficiente para afastar a possibilidade de penhora sobre bem automotivo. Como pressuposto inicial de boa-fé, o terceiro deve exibir o protocolo de novo CRV requerido junto ao órgão competente, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do Documento Único de Transferência (DUT), ou demonstrar a efetiva concretização desta transação civil, perante o Detran.

GOVERNO FEDERAL

Sancionada a Lei Kiss

[LEI Nº 13.425/2017](#)

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.406/2002 (Código Civil); e dá outras providências.

Posse responsável de animais

[LEI Nº 13.426/2017](#)

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

SUS atende violência doméstica

[LEI Nº 13.427/2017](#)

Altera o art. 7º da [Lei nº 8.080/1990](#), que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Repatriação de recursos no exterior

[LEI Nº 13.428/2017](#)

Altera a Lei nº 13.254/2016, que “dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária

(RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país”.

Alteração do ECA

[LEI Nº 13.431/2017](#)

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Aumento da multa para infrações sanitárias

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772/2017](#)

Altera a Lei nº 7.889/1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, estabelecendo que, salvo nas hipóteses de aplicação da lei penal, o agente infrator primário, sem dolo ou má-fé, pagará multa de até R\$ 500.000,00.

Regulamento: [Decreto nº 9.013/2017](#)
Regulamenta as Leis nºs 1.283/1950 e 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, responsabilizando os seguintes infratores, a fim de aplicação de penalidades para pessoas físicas e jurídicas.

RECEITA FEDERAL

Reabertura do RERCT

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.704/2017](#)

Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que trata a Lei nº 13.428/2017.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

Registro comercial de leiloeiros

[INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 39/2017](#)

Faculta ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, na Junta Comercial onde estiver matriculado (parágrafo único acrescido ao art. 30 da IN nº 17/2013), e impede o exercício desta profissão por aquele que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria ou participe da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome (inciso II acrescido ao art. 36 da IN nº 17/2013).

AMAZONAS

ESTADUAL

Zona Franca de Manaus

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96/2017](#)

Modifica a redação do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, para estender a vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, inerente à Zona Franca de Manaus, até o ano de 2073.

MINAS GERAIS

ESTADUAL

Tributação de alimentos para animais

[RESOLUÇÃO Nº 5.514/2017](#)

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763/1975.

PERNAMBUCO

ESTADUAL

Unificação das regras do ICMS

[LEI Nº 15.997/2017](#)

Altera a Lei nº 15.730/2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.

Transparência empresarial

[DECRETO Nº 44.268/2017](#)

Introduz modificações no Decreto nº 21.073/1998, que dispõe sobre o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por vendedores a varejo e por prestador de serviço, relativamente à obrigatoriedade de o contribuinte franqueador informar à Secretaria da Fazenda os valores relativos a pagamentos correspondentes a operações realizadas por contribuintes do ICMS franqueados e efetuados por meio de cartões de crédito, de débito ou similares.

RIO GRANDE DO NORTE

ESTADUAL

Isenção de multa

[LEI Nº 10.183/2017](#)

Isenta o pagamento de multas e juros dos tributos estaduais pelos servidores públicos estaduais que estiverem com os seus rendimentos em atraso.

RIO GRANDE DO SUL

ESTADUAL

Segurança pública

[DECRETO Nº 53.506/2017](#)

Institui o Sistema de Segurança Integrada com municípios do Estado do Rio Grande do Sul (SIM/RS).

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Acessibilidade digital

[LEI Nº 7.547/2017](#)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto Acessibilidade Digital no âmbito das instituições estaduais de ensino do Estado do Rio de Janeiro, para determinar às instituições que contenham programas de acessibilidade a disponibilização de computadores adaptados para a utilização por pessoas com deficiência visual e física, de maneira proporcional ao número de alunos com tais deficiências.

Deverão ser disponibilizados: teclado em Braille; programa de informática que possua leitor de tela e que permita ouvir os conteúdos que são ecoados por aparelhos transmissores; programa de informática destinado à pessoa com baixa visão que possua caractere gigante; fone de ouvido; microfone.

Os programas deverão ser oferecidos gratuitamente para a utilização, em sala de aula, pelo aluno deficiente visual e deficiente físico severo.

As instituições deverão implementar o programa que melhor corresponda à necessidade de seus alunos, desde que todos os deficientes visuais e deficientes físicos severos sejam beneficiados, mediante a utilização de softwares livres, que não haja cobrança de licença para uso, sendo que o material didático deverá ser disponibilizado pela editora, em CD ROM ou HD, em formato TXT (texto), PDF ou DOC.

SÃO PAULO

MUNICIPAL

Infração tributária

[LEI Nº 16.615/2017](#)

Define a omissão de receita, caracterizada a não escrituração contábil ou fiscal, como infrações à legislação tributária, bem como dispõe sobre aplicação de multa aos infratores.

Dívida ativa

[DECRETO Nº 57.645/2017](#)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa.

ESTADUAL

Carteira de identidade – isenção de taxa

[LEI Nº 16.379/2017](#)

Altera a Lei nº 15.266/2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, tornando isenta da cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) a pessoa declarada pobre de próprio punho, que solicitar a emissão da segunda via e vias subsequentes da carteira de identidade.

Criação de cargos – TJSP

[LEI Nº 16.393/2017](#)

Dispõe sobre a criação de cargos de assistente judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (SQC-I, classificados na Referência IV da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, jornada de trabalho de 40 horas semanais – Lei Complementar nº 1.111/2010), para atender à estrutura dos gabinetes dos juizes de Direito de Entrâncias Final, Intermediária e Inicial.

Disposição transitória: os cargos criados serão providos de forma escalonada, devendo-se observar, nos anos de 2017, 2018 e 2019, os seguintes limites máximos:

Ano	Quantidade de cargos
2017	Até 807
2018	Até 806
2019	Até 806



FOTO: DIVULGAÇÃO.

Rizzato Nunes

Mestre e doutor em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Livre-docente em Direito do Consumidor pela PUC-SP. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (aposentado). Advogado e escritor.

Home care – interpretação e aplicação das cláusulas contratuais

O tema deste pequeno artigo envolve as decisões judiciais citadas, no que respeita à interpretação das cláusulas contratuais inseridas

nos contratos de planos de saúde

ou de seguro-saúde, em especial aquelas voltadas para o home care, entendido este serviço como o do atendimento domiciliar do consumidor doente. Anoto que a jurisprudência sobre o assunto é firme e corretíssima nas decisões das questões levadas a juízo.

Contrato de adesão

Regulamentado expressamente no Código de Defesa do Consumidor – CDC (art. 54), o chamado contrato de adesão tem esse nome pelo fato de que suas cláusulas são estipuladas unilateralmente pelo fornecedor, cabendo ao consumidor aquiescer a seus termos, aderindo a ele.

Essa forma de contrato é típica das sociedades capitalistas, que geraram a utilização dos contratos-formulário, impressos com cláusulas prefixadas para regular a distribuição e venda dos produtos e serviços de massa. São contratos que acompanham a produção. Ambos – produção e contratos – são decididos unilateralmente e postos à disposição do consumidor, que, caso queira ou precise adquirir o produto ou o serviço oferecido, só tem como alternativa aderir às disposições pré-estipuladas.

Cláusula abusiva

Além disso, e também por causa disso, o CDC estabeleceu que são nulas de pleno direi-

to as cláusulas contratuais abusivas, conforme retratado no seu art. 51. Para aquilo que nos interessa, basta a leitura do inciso IV e do § 1º da referida norma.

A negativa para o home care

Como se pode ver das decisões citadas, com previsão ou não desse tipo de atendimento em cláusula contratual, a verdade é que os fatos levados a juízo é que demonstraram o abuso praticado com a negativa. De fato, não permitir o serviço quando está demonstrado que ele é favorável ao tratamento do consumidor viola o princípio da boa-fé objetiva, base das relações jurídicas de consumo. É, também, conduta desproporcional, exagerada e irrazoável.

Indenização por danos materiais e morais

Como consequência da negativa ilegal do atendimento, o consumidor lesado tem direito de pleitear indenização pelos danos materiais eventualmente experimentados e também pelos danos morais sofridos.

Ação civil pública

Por fim, anoto que, dependendo da hipótese de fato – se a atitude da operadora atingir todo um grupo de consumidores ou se o contrato elaborado contiver, de forma objetiva e abstrata, cláusula cuja abusividade atinja todos os que já firmaram o contrato ou que ainda firmarão – cabe ação civil pública a ser proposta tanto pelo Ministério Público como pelas Associações de Defesa do Consumidor (Constituição Federal, art. 129, inciso III, e CDC, art. 82).

veja nas páginas a seguir as decisões

Agravo de instrumento. Ação ordinária com pedido de obrigação de fazer. Plano de saúde empresarial coletivo. Rescisão unilateral do contrato pela Pleito de minoração das astreintes. Denegado. Incidência do CDC. Idoso. Responsabilidade solidária da administradora e do plano de saúde. Suspensão indevida de tratamento home care.

1. No caso em tela, observa-se que, tendo a recorrente, na qualidade de administradora da apólice de seguro da qual a agravada é beneficiária, intermediado o pacto firmado entre esta e a ..., resta evidente sua participação na cadeia de fornecimento do serviço de assistência médica. 2. O Direito à Saúde está garantido na Carta Magna de 1988, devendo ser observado por todos aqueles que prestam serviços neste setor. 3. É visível estar-se diante de caso gravíssimo, em que a agravada necessita de atendimento especializado do serviço de home care face a seu atual estado de saúde e a sua idade avançada. Denota-se, portanto, ser patente o dever da agravante de manter, às suas expensas, o tratamento que vinha sendo realizado, uma vez que resta evidenciado o *periculum in mora* inverso. 4. Recurso conhecido e não provido.

[Agravo de Instrumento nº 0801585-67.2016.8.02.0000-Maceió-AL](#)

TJAL - 3ª Câmara Cível

Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva

Julgamento: 13/10/2016

Votação: unânime

Apelações simultâneas. Direito do Consumidor, Direito Civil. Ação de indenização por danos morais. Autora beneficiária de plano de saúde. Negativa de cobertura.

Ausência de autorização para tratamento com internação domiciliar (home care), bem como do reembolso das despesas com material utilizado em cirurgia ortopédica e transporte aéreo. Conduta abusiva da seguradora ré. Danos morais configurados. Condenação no valor de R\$ 5.000,00. Apelação da empresa improvida. Provimento da apelação dos acionantes. Sentença parcialmente reformada para condenar a empresa ao pagamento de R\$ 15.000,00 em danos morais.

[Apelação nº 0577328-09.2015.8.05.0001-Salvador-BA](#)

TJBA - 4ª Câmara Cível

Relator: Juiz Antônio Carlos da Silveira Símano

Julgamento: 19/9/2016

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Direito do Consumidor. Home care. Estado de saúde delicado. Necessidade de manutenção do tratamento domiciliar. Agravo de instrumento não provido.

1. Não havendo nos autos elementos que comprovem qualquer alteração no quadro da paciente que torne dispensável a presença constante de um técnico de enfermagem, revelando-se imperiosa a manutenção do tratamento domiciliar, sob pena de graves danos à saúde da beneficiária, há que ser negado o pedido de alteração da forma de cobertura do tratamento, para torná-lo menos dispendioso à prestadora. 2. Agravo de instrumento não provido.

[Agravo de Instrumento nº 20160020109](#)

686-Brasília-DF

TJDFT - 4ª Turma Cível

Relator: Des. Arnaldo Camanho

Julgamento: 8/3/2017

Votação: unânime

Apelação. Ordinária. Plano de saúde. CDC. Aplicação. Atendimento domiciliar home care. Necessidade comprovada. Danos morais. Caracterização.

Os contratos de planos de saúde

sujeitam-se às normas consumeristas, caracterizando-se a relação entre as partes como de consumo, por se encaixar perfeitamente nos ditames dos arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Não se mostra razoável admitir que o plano de saúde não ofereça o atendimento domiciliar home care, se este é indicado como útil e necessário ao beneficiário pelos profissionais de saúde que o assistem. A omissão em autorizar tratamento essencial é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia, em que já se encontra na condição de dor e abalo psicológico.

[Apelação Cível nº 1.0687.12.008687-5/001-Timóteo-MG](#)

TJMG - 15ª Câmara Cível

Relator: Des. Antônio Bispo

Julgamento: 26/1/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer c.c. indenizatória por danos morais.

Decisão interlocutória determinando o custeio pela ré do tratamento home care. Alegação de desnecessidade do home care no caso da autora. Indicação do tratamento pelo médico da paciente. Contrato de adesão. Aplicação das normas do CDC. Cláusula de exclusão de procedimento que pode ser considerada abusiva ao consumidor. Doença preexistente. Opção de cobertura parcial temporária não contratada. Plano de saúde que está cobrindo todos os procedimentos no hospital. Caso de necessidade de transferência para tratamento domiciliar. Decisão mantida. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 1512225-9-Foz do Iguçu-PR](#)

TJPR - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Gilberto Ferreira

Julgamento: 16/2/2017

Votação: unânime

Civil. Consumidor. Responsabilidade civil.

Contrato de seguro. Plano de saúde. Home care. Dano moral. Dano material.

Ação de obrigação de fazer cumulada com reparação por dano moral e material a fim de a ré admitir cobertura para serviço de internação domiciliar da autora. O regime de internação home care envolve exatamente os mesmos cuidados da internação hospitalar com o benefício da ausência de risco de infecção hospitalar e da maior proximidade dos familiares, fatores que interferem substancialmente no restabelecimento mais rápido e eficaz do paciente, além de ser menos oneroso. Havendo cobertura prevista no contrato para internação hospitalar, nada justifica a negativa do plano de saúde em autorizar o tratamento domiciliar correspondente.

Os documentos juntos com a inicial e a declaração do médico atestam a necessidade do tratamento domiciliar da autora diante do seu delicado quadro clínico.

Assentada a recusa de cobertura e sendo esta ilícita, cabe a restituição integral das quantias despendidas pela apelada. A negativa injustificada de cobertura consubstancia ato ilícito capaz de gerar direito à reparação do dano moral. O valor da reparação deve considerar a capacidade das partes, as condições do evento e suas consequências, além de atender ao princípio da razoabilidade. Analisados estes fatores, a quantia arbitrada pela sentença se mostra correta.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0456642-03. 2012.8.19.

0001-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira

Julgamento: 14/2/2017

Votação: unânime

Plano de saúde. Internação em hospital credenciado, por iniciativa de médico especialista. Situação de urgência. Posterior solicitação

de home care. Negativa de cobertura. Restrição contratual alegada em razão de limite de cobertura.

Inadmissibilidade. Incidência do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.656/1998. Existência de cobertura para a doença. Hipótese em que não pode ser negada a cobertura de tratamento necessário para sanar os problemas de saúde de paciente cuja doença é coberta. Abusividade de cláusulas reconhecida. Ressarcimento determinado. Prejudicial afastada.

Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 01322005-94.2011.8.26.0100-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Moreira Viegas

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Plano de saúde. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso.

Negativa de cobertura ao tratamento médico-domiciliar (home care), sob o argumento de exclusão contratual e de que o tratamento não consta no rol da ANS. Cláusula abusiva. Tratamento com indicação médica, necessário à saúde da autora e que lhe traz vários benefícios. Indenização por danos morais devida. Sentença parcialmente reformada. Recurso da ré desprovido e provido o da autora.

Apelação nº 1004394-74.2015.8.26.0077-Birigui-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. A. C. Mathias Coltro

Julgamento: 26/10/2016

Votação: unânime

Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer.

Tutela de urgência. Deferimento. Custeio de tratamento domiciliar (home care) ao autor. Cabimento. Presença dos requisitos do art. 300 do novo CPC. Necessidade do paciente demonstrada (83 anos de idade, é portador de mal de Parkinson em estado avançado da doença, necessitando de tratamento domiciliar

multidisciplinar, conforme relatório médico que instrui a inicial). Urgência verificada. Legalidade da cláusula contratual que exclui a cobertura de atendimento domiciliar, bem como sua legalidade, ou ainda, a alegada desnecessidade de tratamento domiciliar pelo período integral, extrapola o exame da tutela de urgência, devendo ser melhor esclarecida no decorrer da instrução do feito que será examinada por ocasião do sentenciamento. Inexistência, ademais, de risco à agravante, posto que não se cogitou acerca da inadimplência do agravado. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº 2008918-66. 2017.8.26.0000-Bertioga-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Salles Rossi

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Direito do Consumidor. Ação de obrigação de fazer. Aplicação do CDC. Responsabilidade solidária. Prestadora de serviço. Legitimidade passiva reconhecida. Tratamento médico domiciliar. Medicamentos. Materiais e serviços médicos correlatos. Fornecimento de tratamento adequado ao paciente. Prescrição médica. Pretensão legítima. Acolhimento. Agravo provido.

- Os contratos celebrados com planos ou seguros de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos.
- De acordo com o art. 34 do Código de Defesa do Consumidor, respondem de forma solidária aqueles que participam da cadeia de fornecimento. Portanto, a prestadora de serviços médicos é parte legítima para responder demanda em que se pleiteia o fornecimento de tratamento médico

por ela prestado que é custeado pela operadora de plano de saúde.

3. As operadoras dos planos de saúde não podem decidir a respeito do tipo de tratamento mais adequado para o beneficiário, pois tal atribuição compete ao médico, profissional de saúde apto a determinar qual a melhor terapêutica a ser dispensada no caso concreto que, na hipótese, é o tratamento médico domiciliar (home care), além de medicamentos e outros serviços médicos correlatos. 4. Agravo conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 20160020466262-Brasília-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Relator: Des. Alvaro Ciarlini

Julgamento: 8/3/2017

Votação: unânime

Apelação. Ação declaratória de obrigação de fazer. Tratamento domiciliar. Home care. Desdobramento do tratamento hospitalar. Negativa de cobertura. Não cabimento. Danos morais. Configuração.

Comprovado nos autos que o tratamento domiciliar se caracteriza como necessário ao paciente, conforme prescrição médica, a cobertura do procedimento é obrigatória. O tratamento domiciliar, ou home care, constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, não podendo, por isso, ser negada sua cobertura pela operadora do plano de saúde. A negativa do plano em autorizar o tratamento médico indicado, sob o argumento de que não se encontra prescrito no rol da ANS, enseja a condenação no pagamento de indenização por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0713.15.001851-1/001-Viçosa-MG

TJMG - 7ª Câmara Cível

Relator: Des. Lucio Pinto

Julgamento: 9/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Idoso. Legitimidade ativa do Ministério Público. Tutela de urgência. Atendimento home care. Deferimento em decisão anterior. Ausência de impugnação. Preclusão. Materiais necessários ao tratamento home care. Recusa. Abusividade.

O Ministério Público é parte legítima para figurar no polo ativo da ação que objetiva a defesa de interesses de direito individual indisponível, na forma prevista nos arts. 129, inciso II, da CF e 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). É abusiva a negativa do plano de saúde em fornecer os materiais necessários ao tratamento home care, quando este já fora deferido judicialmente.

Agravo de Instrumento nº 1.0702.15.1005-09-8/001-Uberlândia-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. Juliana Campos Horta

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Medida cautelar inominada.

Deferimento liminar determinando a liberação de tratamento domiciliar, denominado home care, sob pena de multa. Formal inconformismo. Medida extrapola os limites contratuais. Incongruidade. Serviço constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto. Presença de indicação e real necessidade do tratamento, solicitação e consentimento da paciente e seus familiares, inexistência de desequilíbrio contratual. Prestação de caução. Prescindibilidade. Presença de pressupostos à concessão da medida acautelatória. Decisão mantida. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.022.672-1-PR

TJPR - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. J. J. Guimarães da Costa

Julgamento: 16/2/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Previdência pública. Fornecimento tratamento. Serviço de home care.

O tratamento de home care está expressamente previsto para os casos em que o segurado necessita de cuidados domiciliares, no art. 49 da Resolução nº 310/1999.

O autor é segurado do IPE-Saúde; portanto, é através desse plano que o Estado deve assegurar a concretização do que reza o art. 196 da CF. Diante dos atestados médicos juntados, está comprovada a necessidade do fornecimento do serviço de home care. Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 70070414537-Palmeiras das Missões-RS

TJRS - 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Newton Luís Medeiros Fabrício

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Preliminar. Nulidade da sentença não caracterizada. Ausência de cerceamento de defesa.

Inovação da ré no pleito de produção de prova. Mérito. AVC. Negativa de cobertura de tratamento domiciliar. Home care. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro. Necessidade pelo autor de utilização dos serviços domiciliares sob pena de restar indefinidamente no hospital. Previsão contratual no sentido da cobertura para a moléstia que acometeu o autor – AVC. Preliminar rejeitada e apelo não provido.

Apelação Cível nº 70071104491-Porto Alegre-RS

TJRS - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Ney Wiedemann Neto

Julgamento: 27/10/2016

Votação: unânime

PARTE 98 DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE
EXECUÇÃO
CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 824 - A execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do executado, ressalvadas as execuções especiais.

Art. 825 - A expropriação consiste em:

- I - adjudicação;
- II - alienação;
- III - apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

Art. 826 - Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

SEÇÃO II DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO

Art. 827 - Ao despachar a inicial, o juiz fixará, *de plano*, os honorários advocatícios de 10%, a serem pagos pelo executado.

§ 1º - No caso de integral pagamento no prazo de três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

§ 2º - O valor dos honorários poderá ser elevado até 20%, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.

Art. 828 - O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e

do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§ 1º - No prazo de dez dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§ 2º - Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de dez dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§ 3º - O juiz determinará o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo.

§ 4º - Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

§ 5º - O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

Art. 829 - O executado será citado para pagar a dívida no prazo de três dias, contado da citação.

§ 1º - Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

§ 2º - A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Art. 830 - Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 1º - Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

§ 2º - Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

§ 3º - Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.

SEÇÃO III DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO OBJETO DA PENHORA

Art. 831 - A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Art. 832 - Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833 - São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

VI - o seguro de vida;

VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos;

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;

XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

§ 1º - A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

§ 2º - O disposto nos incisos IV e X do *caput* não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

§ 3º - Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do *caput* os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quan-

do respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.

Art. 834 - Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis.

Art. 835 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.

§ 1º - É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóte-

ses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º - Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro-garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30%.

§ 3º - Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

Art. 836 - Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 1º - Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica.

§ 2º - Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.

APONTAMENTOS



FOTO: DIVULGAÇÃO.

Por
Evaristo Aragão Santos

Panorama geral: nas suas linhas essenciais, a disciplina da execução forçada por quantia certa do

CPC/2015 se assemelha à do regime anterior. Isso provavelmente porque o processo de execução, em geral, já havia sido objeto de reformas substanciais em período relativamente recente. Tal semelhança, porém, não quer dizer que não existam novidades e que estas não sejam relevantes, especialmente para a operação prática em nosso cotidiano. Aqui apresento aquelas que me pareceram as mais significativas. Listo-as não em ordem de importância, mas respeitando a sequência em que aparecem entre os arts. 824 e 836 do CPC/2015.

Honorários de advogado: os honorários fixados no início da execução, para o caso de pagamento do débito, passam a ser de 10% do valor cobrado (art. 827). Nem mais, nem menos. No regime anterior, o juiz tinha liberdade

para fixá-los no valor ou percentual que melhor lhe aprofvesse.

Esse percentual, porém, agora também pode ser majorado até o limite de 20% do valor do débito, após o julgamento dos embargos à execução. Tal majoração, porém, não fica necessariamente circunscrita ao oferecimento dos embargos. Poderá ocorrer mesmo sem essa reação, a depender, então, da extensão do trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º). Tudo isso, por óbvio, a ser aferido pela avaliação judicial e declarado em decisão fundamentada.

Averbação da execução em bens do devedor: essa possibilidade continua tal qual instituída no regime anterior. A mudança está na maneira mais clara e específica como o texto do CPC/2015 disciplina a *postura do exe-*

quente após a realização da penhora: deve ele mesmo providenciar o cancelamento das averbações sobre os bens não penhorados. O prazo para fazê-lo é de dez dias (art. 828, § 2º). Caso não o faça, o órgão judicial poderá determiná-la de ofício (art. 828, § 3º).

Além disso, essa desídia do exequente poderá sujeitá-lo a indenizar os danos que, porventura, surjam dessa conduta. Tal pretensão será processada em autos apartados, mas incidentalmente à execução (art. 828, § 5º).

Arresto e citação por hora certa: após a efetivação do arresto, o devedor será agora procurado em duas oportunidades pelo oficial (no regime anterior eram três), após as quais, havendo suspeita de ocultação, realizar-se-á a citação por hora certa (art. 830, § 1º).

Conversão do arresto em penhora independentemente da lavratura de outro termo: cumpridos os procedimentos para citação do devedor, o arresto se converterá em penhora, independentemente da lavratura de outro termo (art. 830, § 3º).

Impenhorabilidade de créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias: não se tornou impenhorável qualquer crédito decorrente da alienação de unidades imobiliárias. Em linhas gerais, é indispensável que tais créditos decorram de obra instituída em *regime de incorporação* e, além disso, que referidos recursos estejam atrelados à *execução da obra*. Para tanto, exige-se a prévia

constituição de um *patrimônio de afetação* por parte do incorporador. Tal afetação, para que exista, precisa ter sido previamente averbada no registro de imóveis (art. 31-B da Lei nº 4.561/1964). Ainda assim, só a constituição desse patrimônio, por si só, não parece ser suficiente para tornar impenhorável a integralidade dos recursos porventura auferidos com toda e qualquer venda de unidades imobiliárias. Mesmo aí, segundo pensamos, somente gozará de impenhorabilidade aquela parcela do crédito *indispensável ao pagamento ou reembolso das despesas inerentes à incorporação*. Aquilo que porventura exceda esse limite (como, por exemplo, eventuais lucros a serem embolsados pela incorporadora com a alienação) não conta, em nosso sentir, com a proteção da impenhorabilidade.

Penhora de verba salarial superior a 50 salários mínimos mensais: flexibiliza-se a penhora de remuneração mensal. Embora, como regra, o salário continue impenhorável, admite-se sua constrição em duas hipóteses: para satisfazer prestação alimentícia e quando a remuneração do devedor for maior do que o equivalente a 50 salários mínimos.

No caso dos alimentos, a penhora do salário deve observar a limitação imposta pelo art. 529, § 3º (a verba penhorada, somada à prestação vincente, não pode ultrapassar 50% dos ganhos líquidos do devedor).

Já nas remunerações superiores a 50 salários mínimos, a constrição pode ocorrer para satisfação de crédito de qualquer natureza. Deve-se apenas atentar-se para o limite: é possível a penhora daquilo que sobejar os 50 salários mínimos de receita mensal do devedor.

A penhora de dinheiro passa a ser prioritária: o texto do art. 835, § 1º, torna superada a orientação da Súmula nº 417 do STJ. Agora, havendo dinheiro disponível, este tem *prioridade* para ser penhorado, ainda que existam outros bens disponíveis no patrimônio do devedor. É claro que o dispositivo não afasta a incidência do princípio da menor onerosidade da execução, motivo pelo qual esse caráter prioritário não é absoluto. Pode ser relativizado na forma do art. 829, § 2º.

Fiança bancária e seguro-garantia judicial equiparam-se a dinheiro: o CPC/2015 disciplina ponto polêmico na jurisprudência recente do STJ. Agora, com o art. 835, § 2º, essa controvérsia está superada. Ambos *equiparam-se a dinheiro*. Além disso, e também diferentemente do que estabelecia o regime anterior, a redação do dispositivo não prescreve mais a mera *possibilidade* de substituição (no CPC/1973, “a penhora *pode* ser substituída [...]”). Por isso, e desde que preenchidos os requisitos previstos no dispositivo (não ser o valor inferior ao do débito e estar acrescido de 30%), a substituição agora não pode ser recusada ou indeferida.

Amplie seus conhecimentos sobre o NCPC com as videoaulas.

Conteúdo atualizado na palma da sua mão.



Baixe o app AASP
Cursos ou acesse a
videoteca virtual no site.

Acesse: www.aasp.org.br/educacional



“Direitos não se revogam, se aprimoram”

Considerada uma das bandeiras do governo de Michel Temer, a reforma trabalhista tem sido um dos mais polêmicos projetos discutidos no Congresso Nacional nos últimos anos. Apesar do grande debate político, o governo está conseguindo aprovar as medidas, que devem trazer grandes impactos às relações de trabalho no Brasil. Segundo o governo, o novo projeto trará segurança jurídica, geração de empregos e mais transparência nas relações de trabalho. Prestes a completar um ano à frente do Ministério do Trabalho, o administrador de empresas Ronaldo Nogueira ainda tem muitos desafios pela frente. Ao Boletim da AASP, ele afirma que está ouvindo todos os lados e garante que a reforma vai preservar os direitos históricos conquistados pelos trabalhadores e consolidados na Constituição brasileira.

A nossa reforma trabalhista repete muito da proposta francesa, assinada em julho de 2016. A reforma brasileira é uma consequência da crise mundial e do momento de crise pelo qual o Brasil está passando?

A proposta formulada pelo governo foi pensada para o mercado de trabalho brasileiro, que tem particularidades muito diferentes de países europeus. Em várias nações do continente europeu, o trabalho intermitente, por exemplo, é uma realidade consolidada, enquanto no Brasil o tema é controverso e nem faz parte do projeto encaminhado ao Congresso. O que o Ministério objetivou com a proposta foi proporcionar a modernização das relações de trabalho com a anuência de todos os envolvidos na questão: trabalhadores e empresários, através de suas representações sindicais. E foi em busca desse consenso que eu visitei todas as centrais sindicais e entidades de classe patronais, além de juristas e ministros do Tribunal Superior do Trabalho, para elaborar uma proposta que atualize a legislação trabalhista sem que nenhum direito do trabalhador seja retirado ou diminuído. Sempre digo que direitos não se revogam, se aprimoram.

A reforma trabalhista permite redução de salários por parte das empresas que

comprovarem crise financeira. Por outro lado, valoriza as negociações firmadas coletivamente. Como tais mudanças poderão acontecer na prática?

A redução de salário por meio de negociação coletiva é prevista em nossa Constituição, em seu art. 7º, inciso VI. A proposta do governo inclui que se demonstre de forma clara a vantagem compensatória concedida aos empregados que aceitarem o acordo, de forma que garanta que a redução se dê sob a condição de transação e não de mera renúncia, o que tornaria a cláusula nula de pleno direito. Quanto à menção ao Programa Seguro-Emprego, trata-se de uma iniciativa do governo criada pela Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para, dentre outros objetivos, possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica. Por meio dele, trabalhadores e empregadores podem negociar a redução de jornada com a proporcional redução de salários em até 30%. O governo custeia 30% da perda salarial, até o limite de 65% da parcela mais alta do seguro-desemprego, desde que no acordo conste, dentre outras cláusulas previstas na lei, a garantia contra demissão dos trabalhadores abrangidos pelo acordo. Com essa medida, estima-se evitar a demissão de 200 mil trabalhadores.

Mantendo esses empregos, o Brasil continua a gerar renda, arrecadação e evita gastos com seguro-desemprego e saques do FGTS. E o trabalhador pode usar parte do tempo livre em programas de qualificação. Todos saem ganhando.

Após a aprovação da reforma, tais mudanças podem gerar uma demanda maior de ações trabalhistas?

Não, as mudanças não desestabilizarão as relações. Pelo contrário. A reforma busca dar segurança jurídica para ambas as partes e a consequente redução do número de ações trabalhistas. O projeto regulamenta também a representação dos trabalhadores nas empresas. A representação foi aprovada na Constituição pela Assembleia Nacional Constituinte. Reivindicação histórica do movimento sindical, ela foi promulgada em 1988, mas nunca regulamentada. Agora, nós propu-

“A reforma busca dar segurança jurídica para ambas as partes e a consequente redução do número de ações trabalhistas.”

Ronaldo Nogueira



Ronaldo Nogueira

Natural de Carazinho (RS), é deputado federal, licenciado do cargo em 12 de maio de 2016 para assumir o Ministério do Trabalho. Formado em Administração de Empresas pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), tem especialização em Gestão Pública pela Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

semos a regulamentação como forma de os trabalhadores terem um representante que dialogue com a direção da empresa e assim resolva conflitos de forma mais amistosa e rápida, evitando que eventuais divergências nas relações de trabalho cheguem ao Judiciário. Em alguns países, estudos mostram que a representação ajuda até na elevação da produtividade, porque a resolução de problemas pontuais é logo resolvida.

Muitos afirmam que a reforma foi apresentada objetivando a recuperação da economia brasileira, suprimindo os di-

reitos dos trabalhadores. Que mensagem o senhor deixa a eles?

Essa é uma das coisas que os críticos da proposta fazem, mas muitos nem sequer leram o projeto. Desafio qualquer pessoa a mostrar qual item do projeto retira direitos dos trabalhadores. Estamos periodicamente nos reunindo com representações de trabalhadores e empregadores, a fim de aprimorarmos as discussões sobre o tema. Asseguro que todos os itens do projeto reafirmam os direitos consagrados no art. 7º da Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho. Acredito que o projeto tenha sim o potencial para ajudar a alavancar a economia, mas não pela retirada de direitos, e sim pela maior segurança jurídica que proporcionará aos acordos e convenções coletivas de trabalho, o que com certeza se converterá em mais contratações e investimentos.

Inúmeras dúvidas surgem por parte dos trabalhadores em relação à reforma trabalhista. Os advogados que atuam na área devem ficar atentos a algum ponto específico da proposta? O senhor acha que haverá mudança na rotina dos advogados?

Pelo contrário. Um dos principais méritos da proposta de modernização trabalhis-

ta é justamente a segurança jurídica que deve proporcionar a trabalhadores e empregadores ao firmarem acordos trabalhistas que visem a melhorar suas condições de trabalho.

Em 31 de março, o presidente Michel Temer sancionou a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429). O que ela traz de novo em relação à responsabilidade trabalhista das empresas que aderirem à contratação terceirizada com relação aos empregados?

A proposta aprovada estava na Câmara há quase 20 anos. O governo não participou de sua formulação. Eu entendo que os parlamentares têm não apenas o direito, mas o dever de analisar as propostas em tramitação na Casa, sejam elas quais forem. E digo isso com muita tranquilidade, porque faço parte do parlamento, de onde estou licenciado por conta do cargo que ocupo. Seja qual for o entendimento em relação à proposta, o certo é que o Brasil precisa de um marco regulatório para o tema. Ao sancionar a lei, o presidente Michel Temer seguiu o entendimento consolidado pela Súmula nº 331 do TST de que a responsabilidade das empresas contratantes deve ser subsidiária.

Simpósio Internacional de Direito e Processo do Trabalho: tempos de reforma trabalhista e de novos desafios para o processo do trabalho

PROGRAMA

Ordem Pública e Direito do Trabalho. Precisamos de uma reforma trabalhista? De que reforma trabalhista precisamos? Movimentos de flexibilização do Direito do Trabalho no Peru e na América Latina. A representação de trabalhadores na empresa.

A negociação coletiva no Uruguai. Negociado *versus* legislado. O futuro do Direito do Trabalho no Chile. A governança do trabalho. Férias. O futuro do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo.

Flexibilização da jornada de trabalho. A Lei da Gorjeta.

A participação nos lucros e resultados após a reforma trabalhista.

Os sindicatos brasileiros estão preparados para um modelo que privilegie o negociado sobre o legislado? Alterações no contrato de trabalho temporário. A terceirização e o Direito do Trabalho.

Trabalho em regime de tempo parcial.

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos e a construção do processo do trabalho.

Desafios do processo judicial eletrônico. A aplicação do novo CPC

ao processo do trabalho. Conhecimento, recursos e execução no processo do trabalho.

DATA

30 e 31 de maio

CORPO DOCENTE

Vide programação completa e horário no site



MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assistentes AASP
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 110,00
Não associados
R\$ 220,00

Associados Abirat
R\$ 100,00
Associados AATSP
R\$ 100,00
Associados AATPR
R\$ 100,00

Associados ABDT
R\$ 100,00



Contratos de serviços

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
André Cremonesi
Lucyla Merino

DATA

8 a 10 de maio - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 108,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 240,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 132,00
Estudantes
R\$ 150,00
Não associados
R\$ 300,00



Precedentes no novo CPC

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Henrique Volpe Camargo
Marcelo José Magalhães Bonizzi
Olavo de Oliveira Neto

DATA

8 a 11 de maio - 19h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 176,00
Não associados
R\$ 288,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 216,00
Não associados
R\$ 352,00



Coaching de comunicação e expressão para advogados

EXPOSIÇÃO

Thaís Alves

DATA

15 e 16 de maio - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 90,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 110,00
Estudantes
R\$ 125,00
Não associados
R\$ 250,00



Reflexos práticos da mediação após um ano de vigência do novo CPC

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Ana Marcato
Caio Eduardo Aguirre

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site

DATA

5, 6, 7, 12 e 13 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 220,00
Não associados
R\$ 360,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 220,00
Estudantes
R\$ 270,00
Não associados
R\$ 440,00



Provas no novo CPC

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Fábio Víctor da Fonte Monnerat
Luís Eduardo Simardi Fernandes
William Santos Ferreira

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

DATA

19 a 22 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 176,00
Não associados
R\$ 288,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 216,00
Não associados
R\$ 352,00



Questões atuais sobre os contratos em espécie

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

19 a 22 de junho - 19 h

CORPO DOCENTE

Angélica Carlini
Fernando Sartori
Flávio Tartuce
José Fernando Simão

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 176,00
Não associados
R\$ 288,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 216,00
Não associados
R\$ 352,00



O novo CPC e seu impacto nos processos empresariais

COORDENAÇÃO

Daniel Pentead de Castro
Gustavo Milaré Almeida
João Paulo Hecker da Silva

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site

DATA

20, 22, 27 e 29 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 216,00
Estudantes
R\$ 240,00
Não associados
R\$ 480,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 264,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 600,00



Crimes eletrônicos: questões polêmicas e aspectos práticos

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

DATA

26 a 29 de junho - 19 h

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima
Marco Jorge Eugle Guimarães
Rony Vainzof

Certificação digital e peticionamento eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho)

OBJETIVO

Possibilitar aos participantes conhecer os aspectos práticos do uso do certificado digital, incluindo instalações e configurações, para a utilização dos principais serviços de peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho.

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

20 de maio, das 8h30 às 18h

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

PROGRAMA

1. Fundamentos e instalação de certificados digitais.

- Introdução à certificação digital.
- Instalações para o uso do certificado digital.
- Explorando e conhecendo o certificado digital.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2. Preparação da petição e seus anexos em PDF.

- Conversão de arquivos e conteúdos em PDF.
- Unificação de vários arquivos PDF em um único arquivo PDF.
- Extração de partes/páginas de um arquivo PDF.
- Geração do arquivo PDF com a petição e anexos.
- Redução do tamanho de arquivos, inclusive fotos.
- Assinatura digital em arquivos PDF.

3. Peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho.

- Pontos de atenção na Resolução CSJT nº 136.
- O novo sistema PJe-JT:
 - Cadastramento do advogado.
 - Petição inicial: dados iniciais; assuntos; partes; anexação de petições/documentos; características; informações da JT; processo; editor da petição; assinatura dos documentos anexos.
 - Intimação no PJe-JT.
 - Consulta aos autos: próprio, de terceiro e público.
 - Consulta de autenticidade de documento.
- Sistemas de protocolização e-DOC e SISDOC (TRT-2 somente).
- Painel do advogado no site do TST.
- Sistema de visualização de autos no TST.



MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Código de Processo Civil Anotado

A AASP e a Ordem dos Advogados – Seccional do Paraná, unidas desde 2007 no aprimoramento dos profissionais, dão continuidade em mais uma atuação conjunta para o desenvolvimento de um *Código de Processo Civil Anotado*.

Desde o início da sua vigência no dia 18 de março de 2016, o Código de Processo Civil suscitou inúmeras incertezas quanto à devida forma de aplicação de determinadas regras e trouxe novos desafios que encorajam a produção de estudos para que se compreenda e bem utilize a nova legislação.

Mas para que esse esforço legislativo produza resultados, é fundamental a colaboração de todos os operadores do Direito. Não é à toa, aliás, que o caráter dialógico da prestação jurisdicional está expressamente previsto entre as normas fundamentais do processo. A nova lei exige a participação de todos na construção das decisões judiciais.

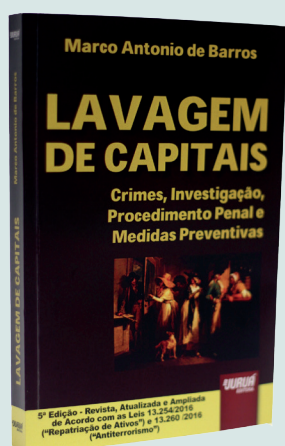
Sob a coordenação dos professores José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert



Coord.: José Rogério Cruz e Tucci; Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti, Sandro Gilbert Martins
Doador: AASP; **Editora:** GZ Editora; **Ano:** 2016 e 2017

Martins, a obra prioriza os aspectos práticos da Lei nº 13.105, sancionada em 16 de março de 2015, e reproduz o entendimento dos comentadores voltado para o dia a dia do foro. Para assegurar a qualidade dos entendimentos apresentados, todos

os participantes dessa publicação são professores de Processo Civil e com efetivo desempenho na advocacia; créditos que se refletem nas observações tecidas com propriedade e nos questionamentos levantados acerca dos dispositivos do CPC/2015.



Lavagem de capitais: crimes, investigação, procedimento penal e medidas preventivas
Autor/Doador: Marco Antonio de Barros
Editora: Juruá
Ano: 2017



CLT Comentada
Autor/Doador: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães
Editora: Revista dos Tribunais
Ano: 2017

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h. Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

FERIADO NACIONAL – DIA DO TRABALHO

Data	Órgão
Dia 1º/5	Tribunal Superior do Trabalho – Ato SEGJUD.GP nº 512/2016
	Órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 56/2016
	Órgãos da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 15/2016
	Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e Secretaria do TJSP – Provimento CSM nº 2.394/2016
	Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria CJF3R nº 86/2016
	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria CATRF3R nº 1/2016
	Justiça Militar Estadual de Primeira e Segunda Instância e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – Provimento AssPres nº 59/2016

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 2/5

- Comarca de Macaúbal

Dia 3/5

- Comarca de Bebedouro
- Comarca de Brotas
- Comarca de Nuporanga
- Comarca de Pinhalzinho
- Comarca de Rio Grande da Serra
- Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

Dia 4/5

- Comarca de Maracá

Dia 5/5

- Comarca de Garça

Dia 8/5

- Comarca e Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra
- Comarca de São Luiz do Paraitinga

Dia 9/5

- Comarca de Paranapanema

Dia 13/5

- Comarca de Itapira
- Comarca de Presidente Venceslau
- Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo
- Comarca de Monte Alto



CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

De 2 a 4/5

- Juizado Especial Federal de Botucatu

De 8 a 12/5

- 1ª Vara Federal de Santo André
- 2ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de São Paulo

- 2ª Vara Federal de Sorocaba
- 4ª Vara Federal de Campinas
- 4ª Vara Federal de Santos
- 5ª Vara Federal de Santos
- Setores Judiciais do TJRN

De 15 a 19/5

- 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista
- 2ª Vara Federal de Franca

- 5ª e 9ª Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo
- 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas
- 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto
- Juizado Especial Federal de Barueri
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: www.aasp.org.br/tribunais



INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Fev	Mar	Abr
Taxa Selic	0,87%	1,05%	-
TR	0,0302%	0,1519%	0,0000%
INPC	0,24%	0,32%	-
IGP-M	0,08%	0,01%	-
IPCA	0,33%	0,25%	-
TBF	0,7804%	0,9631%	0,7210%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,48
Poupança	0,5304%	0,6527%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1989	3,2111	3,2217



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).



SALÁRIO-FAMÍLIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07



ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2017	IGP-DI/FGV	1,0441
	IGP-M/FGV	1,0486
	INPC/IBGE	1,0457
	IPC/FIPE	1,0356

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 25/4/2017, às 13h55



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

[Decreto nº 8.948/2016](#) - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Estadual nº 16.402/2017](#) - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

A partir de 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

[Lei Estadual nº 10.394/1970](#), alterada pela

[Lei nº 216/1974](#), art. 48, e [Lei Estadual nº 16.402/2017](#)



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal ([Lei nº 13.149/2015](#))

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente

**Não seria bom ter tudo
seguro em um cofre?**



**Deixe nas mãos da WIM.
É a mesma coisa!**

Seguro de automóvel, residencial, equipamentos portáteis, fiança e seguro-viagem.

Confira as condições especiais para **associados AASP**.



www.WIM.com.br/AASP

A elite da docência jurídica ao seu alcance

CPJUR - Um novo conceito em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Nossos professores, especialistas, mestres e doutores, possuem alta capacidade técnica e experiência comprovada.

Os cursos são focados nas tendências do mercado, possibilitando uma melhor qualificação dos alunos

Com programas inovadores que combinam conteúdo técnico com a opção de extensão em conteúdos estratégicos e aulas dinâmicas - visando à aplicação do conhecimento adquirido com a prática profissional - o CPJUR é a opção definitiva para consolidar o seu projeto de vida.

Venha conhecer nossa moderníssima infraestrutura.



Acesse o site www.portalcpjur.com.br e conheça a lista completa de nosso corpo docente.

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Coordenação Pedagógica Geral: **José Fernando Simão**

ÁREA PREVIDENCIÁRIA

Coordenação Acadêmica:
Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

PREVIDÊNCIA PRIVADA APLICADA **INÉDITO**

Início: 01/08/2017 (terças e quintas)

ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA **INÉDITO**

Início: 01/08/2017 (terças e quintas)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Início: 02/08/2017 (segundas e quartas)

RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Início: 05/08/2017, aos sábados

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Coordenação Acadêmica: **Maurício Simões e Renato Sabino**
Início: 01/08/2017 (terças e quintas)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

Coordenação Acadêmica:
José Fernando Simão e William Santos Ferreira
Início: 02/08/2017 (segundas e quartas)

FAMÍLIA E SUCESSÕES

Coordenação Acadêmica: **José Fernando Simão e Rui Piva**
Início: 02/08/2017 (segundas e quartas)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Coordenação Acadêmica: **Caio Bartine**
Início: 02/08/2017 (segundas e quartas)

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Coordenação Acadêmica: **Mário Luiz Sarrubbo**
Início: 01/08/2017 (terças e quintas)

Carga horária de 360 horas-aula de disciplina técnica, com opção de extensão de disciplinas estratégicas, totalizando 390 ou 420 horas-aula.



**CORPO DOCENTE
ALTAMENTE DIFERENCIADO**



**ESTRUTURA CONFORTÁVEL
E TECNOLÓGICA**



**CABINES DE ESTUDO
INDIVIDUAIS E VIP EXCLUSIVA**



**CURSOS CERTIFICADOS
PELO MEC***

* Cumpridos os requisitos do curso, será conferido ao pós-graduando o Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, outorgado por Instituição de Ensino Superior-IES, devidamente credenciada pelo MEC e conveniada com o CPJUR.